

ESTATUTOS
SAS Apostas Sociais, Jogos e Apostas Online, S.A.

CAPÍTULO I
FIRMA, SEDE E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º

Denominação

1. A sociedade adota o tipo de sociedade anónima e a firma SAS Apostas Sociais, Jogos e Apostas Online, S.A., e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.
2. A sociedade rege-se pelas normas legais aplicáveis e pelos termos e condições dos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º

Sede

1. A sede social é na Avenida Álvares Cabral, nº 61, Piso 1, 1250-017, freguesia de Campo de Ourique, concelho de Lisboa.
2. A sede da sociedade pode ser transferida, nos termos da lei, por deliberação do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração poderá criar, dentro ou fora do País, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação que julgue conveniente.

ARTIGO 3º

Objeto

1. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços relacionados com a exploração de jogos e apostas online, em Portugal ou no estrangeiro, nos termos e condições legais previstas, o que inclui:
 - a) Exploração de jogos e apostas online, nomeadamente jogos de fortuna ou azar, bingo, apostas desportivas à cota e apostas hípcas, mútuas e à cota, em que são utilizados quaisquer mecanismos, equipamentos ou sistemas que permitam produzir, armazenar ou transmitir documentos, dados e informações, quando praticados à distância, através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou quaisquer outros meios;

- b) Realização de sorteios promocionais;
 - c) O exercício de atividades acessórias ou complementares das referidas nas alíneas anteriores, em matéria de exploração de jogos e apostas online.
2. A sociedade poderá adquirir e ou subscrever quotas ou ações representativas do capital de outras sociedades, a constituir ou constituídas, independentemente da sua natureza jurídica, ainda que com objeto social diferente, bem como associar-se em consórcio ou outras formas jurídicas de atuação conjunta para a prossecução do seu fim social e exercer cargos sociais nas mesmas.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES, OBRIGAÇÕES, PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E OUTRAS PRESTAÇÕES DE CAPITAL

ARTIGO 4.º

Capital Social

1. O capital social é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), integralmente subscrito e realizado.
2. O capital está representado por 5.000 (cinco mil) ações com valor nominal de €100,00 (cem euros) cada.
3. As ações são nominativas e escriturais.

ARTIGO 5.º

Aumento de Capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Emissão de Obrigações

A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações, nos termos e modalidades previstas na lei.

ARTIGO 7.º

Transmissão de Ações

1. A transmissão de ações, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, a ser dado pela Assembleia Geral, tendo ainda os acionistas não alienantes direito de preferência relativamente à alienação de ações, nos termos dos números seguintes.
2. O acionista que pretender alienar, a título gratuito ou oneroso, ou que, por qualquer forma, pretenda onerar parte ou a totalidade das suas ações, deverá comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral essa intenção, identificando o adquirente ou o beneficiário do ónus a constituir, o número de ações

a alienar ou onerar e, no caso de transmissão, o preço e as condições de pagamento, os quais deverão ser comprovados mediante documento escrito e assinado pelo oferente, ou, no caso de se tratar de uma transmissão a título gratuito, o valor atribuído às ações.

3. Recebida a comunicação referida no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma reunião da Assembleia Geral, a ter lugar no prazo máximo de 60 dias, para o exercício do direito de preferência pelos acionistas, bem como, para deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão das ações.

4. Se mais de um acionista declarar preferir, as ações alienadas serão entre eles divididas, na proporção da respetiva participação no capital social.

5. Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias o acionista pode proceder livremente à transmissão das ações.

6. Se a sociedade recusar o consentimento, deve indicar pessoa ou pessoas que se disponham a adquirir as ações nas condições de preço e pagamento do negócio para que o mesmo consentimento foi solicitado.

7. Todas as comunicações previstas neste artigo deverão ser feitas através de carta registada com aviso de receção, enviada para a sede da sociedade ou para a morada indicada pelo acionista alienante, consoante os casos, sob pena de se terem por não efetuadas.

8. A sociedade não reconhecerá, para nenhum efeito, as transmissões feitas com infração ao disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8.º Órgãos Sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a. A Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. Fiscal Único efetivo e respetivo suplente ou Conselho Fiscal, eventualmente coadjuvado por um revisor oficial de contas, conforme aplicável.

ARTIGO 9.º

Duração dos Mandatos

1. Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração terão a duração de quatro anos civis e os mandatos do Fiscal Único efetivo e respetivo suplente ou dos membros do Conselho Fiscal a duração de um ano civil, contando-se como ano completo o ano civil da designação.
2. Os membros designados em substituição ou suplementarmente completam os mandatos em curso.
3. Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, mantêm-se em funções até nova designação, sem prejuízo das disposições aplicáveis à nomeação judicial, destituição, renúncia e ao impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

ARTIGO 10.º

Remuneração e Caução

1. Os administradores exercerão os respetivos mandatos com dispensa de caução.
2. Os administradores e o Fiscal Único serão remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.
3. A remuneração dos administradores poderá incluir, na sua componente variável, uma percentagem dos lucros de exercício distribuíveis nos termos legais que não poderá ser superior a 10% de tais lucros.
4. Os membros da mesa da Assembleia Geral serão ou não compensados pelo desempenho das funções para que hajam sido designados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

Atas

1. Das reuniões dos diversos órgãos sociais são sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes e das quais constem, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e os votos emitidos.
2. As atas da Assembleia Geral observam regras próprias, legais e estatutárias.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º

Participação na Assembleia Geral

1. Fazem parte da Assembleia Geral os acionistas da sociedade que, com a antecedência de cinco dias em relação à data designada para a reunião, sejam titulares de ações que lhes confirmem, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpram as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.
2. A cada ação corresponde um voto.

3. Os acionistas podem fazer-se representar por pessoas com capacidade jurídica plena, mediante comunicação, postal ou eletrônica, dirigida ao Presidente da Mesa, recebida até às 17 horas do penúltimo dia anterior ao da reunião e da qual constem todos os elementos identificativos do representante e do representado.
4. Os administradores deverão estar presentes nas assembleias gerais.

ARTIGO 13.º

Voto por correspondência

1. O exercício do voto por correspondência ou por meios eletrônicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória.
2. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrônicos serão definidos, na convocatória, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com vista a assegurar a sua autenticidade, segurança e confidencialidade do voto até ao momento da votação, observando, em qualquer caso, as seguintes condições:
 - a) A autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com assinatura reconhecida nos termos legais.
 - b) A confidencialidade do voto por correspondência será assegurada mediante o envio das referidas comunicações em envelope fechado, devendo, em qualquer caso, os votos por correspondência e por meios eletrônicos apenas ser considerados no momento do escrutínio da votação.
 - c) A regularidade dos votos depende que sejam remetidos no prazo fixado na convocatória, o qual não poderá exceder três dias úteis antes da data da Assembleia Geral.
3. Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrônicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.
4. Considera-se revogado o voto por correspondência ou por meios eletrônicos caso o acionista ou seu representante esteja presente na Assembleia Geral aquando da sua votação.

ARTIGO 14.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os acionistas ou outras pessoas.
2. Compete ao Presidente da mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria assembleia.
3. Compete ao Vice-Presidente da mesa auxiliar o Presidente no desempenho do respetivo cargo, bem como exercer vicarialmente as funções do Presidente, na falta ou impedimento deste
4. Ao secretário incumbe coadjuvar o Presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à assembleia.

ARTIGO 15.º

Convocação

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma para deliberar sobre as contas de exercício e outra para deliberação do plano de atividades e orçamento e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da mesa, pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único, ou a pedido dos acionistas a quem a lei confira tal direito.
2. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa ou pelo secretário, na ausência daquele, nos prazos, condições e termos legalmente previstos.
3. Os acionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem a observância de formalidades prévias, designadamente no que respeita à convocação, desde que estejam presentes todos os acionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
4. A Assembleia Geral será realizada na sede da sociedade ou noutro local escolhido pelo presidente da mesa nos termos da lei.

ARTIGO 16.º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuam competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) Deliberar sobre o plano de atividades e orçamento.

ARTIGO 17.º

Quórum Constitutivo

A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados acionistas cujas ações correspondam a dois terços do capital social.

Em segunda convocação a assembleia poderá deliberar validamente seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respetivas ações correspondam, salvo quando a lei o não permitir.

ARTIGO 18.º

Quórum Deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de dois terços dos votos emitidos;
As abstenções não são contadas.

SECÇÃO III
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º

Composição do Conselho de Administração

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um número máximo de cinco membros.
2. A Assembleia Geral designa o Presidente do Conselho de Administração e, se assim o entender, pode designar um ou dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração, de entre os membros deste, assumindo os demais membros a qualidade de vogais.

ARTIGO 20º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, sendo tais deliberações tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade, salvo quando a lei imponha uma maioria mais exigente.
2. A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categoria de atos.
3. O Conselho de Administração, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 407.o do Código das Sociedades Comerciais, poderá delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva algum ou alguns dos seus poderes, designadamente de gestão corrente da Sociedade, cabendo ainda ao Conselho de Administração designar o Presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO 21.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das atividades do conselho e, em especial, convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda de trabalhos e presidir às respetivas reuniões.

ARTIGO 22º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que o convoque o seu Presidente ou o solicite um administrador e, durante o primeiro ano de duração da sociedade, obrigatoriamente uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por carta dirigida a este ou através de representação por outro Administrador.

ARTIGO 23º

Representação da Sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, uma das quais de um administrador delegado ou executivo, caso exista e conforme aplicável;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, quando nomeados, dentro dos limites das respectivas procurações;
- c) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador, no âmbito do respectivo mandato.

SECÇÃO IV FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 24º COMPOSIÇÃO

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito por quatro anos em assembleia geral, podendo ser reeleito.
2. A Assembleia Geral que proceder à eleição do fiscal único elegerá ainda um suplente, que o substituirá nas faltas ou impedimentos e será igualmente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 25º

1. Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada à reserva legal e feitas as provisões e reintegrações consideradas convenientes, terão o destino que lhes for dado pela Assembleia Geral.
2. Além da reserva legal, a Assembleia Geral poderá criar os fundos que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26.º

Dissolução e Liquidação

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º

Alteração Estatutária

A alteração dos presentes Estatutos carece da aprovação de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 28.º

Foro

Para todos os litígios que oponham a Sociedade aos acionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes Estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

stas
ALS online